

RECEBI O ORIGINAL
En.: 08/04/2022
Wanderlei H. Salgado do Nascimento



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 057/2022

INTERESSADO: Fundação Universidade do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. General Rodrigo Octávio J R, nº 3.000, Campus Universitário, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.378.626/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99294-8064

PROCESSO N.º: 1311/2021-86

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,560ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. General Rodrigo Octávio J R, nº 3.000, Campus Universitário, Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para atividade de uso alternativo do solo para implantação do Prédio de Odontologia e instalação de estacionamento no Campus Universitário da UFAM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°3'4,668"S	59°59'42"W	P 06	3°3'5,117"S	59°59'35"W
P 02	3°3'4,670"S	59°59'42"W	P 07	3°3'9,270"S	59°59'35"W
P 03	3°3'4,702"S	59°59'42"W	P 08	3°3'9,231"S	59°59'39"W
P 04	3°3'4,781"S	59°59'36"W	P 09	3°3'9,213"S	59°59'42"W
P 05	3°3'5,106"S	59°59'36"W	P 10	3°3'9,193"S	59°59'42"W

VOLUME AUTORIZADO: 278,96 (st) de madeira em lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,

Wanderlei H. Salgado do Nascimento
08 ABR 2022

Wanderlei H. Salgado do Nascimento
Wanderlei H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF**
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico
- Conforme o Termo de Referência (IPAAM) as espécies protegidas são passíveis de compensação florestal. A compensação deverá ser na proporção de 1:08, ou seja, a cada indivíduo protegido autorizado o interessado deverá apresentar 08 indivíduos plantados.

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 057/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **1311/2021-86**.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,560 ha**.
18. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material e o registro fotográfico.
19. Deverá ser apresentado no **prazo de 01 ano**, um relatório de execução de plantio e monitoramento de 40 mudas de *Hevea guianensis* (Seringa) e 24 mudas de *Carapa guianensis* (Andiroba), totalizando **64 mudas**, contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.